Diário Oficial
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Ano XCIII • Nº 16270 | Defensoria Pública | Natal, 05 de novembro de 2026

Procedimento Preparatório de Ação Civil Pública (PROPAC) nº 15/2026 – DPE/RN
Processo Administrativo SEI nº 06410178.000332/2026-64
Unidade Prisional: Cadeia Pública de Nova Cruz/RN

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, por intermédio do **NÚCLEO ESPECIALIZADO EM EXECUÇÃO PENAL (NUEP)**, pelo Defensor Público signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no artigo 134, *caput*, da Constituição da República, na Lei Complementar Federal nº 80/1994 e na Lei Complementar Estadual nº 251/2003, vem perante Vossa Excelência expedir a presente **RECOMENDAÇÃO**, no âmbito do **Procedimento Preparatório de Ação Civil Pública nº 15/2026**, pelas razões fáticas e jurídicas articuladas a seguir:

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública ostenta a missão institucional permanente de promoção dos direitos fundamentais, orientação jurídica integral e tutela dos interesses individuais, difusos e coletivos das pessoas em situação de vulnerabilidade, exercendo papel essencial à função jurisdicional e à própria ordem democrática. No âmbito do sistema penitenciário, a legislação orgânica assegura expressamente a atuação funcional no interior de todos os estabelecimentos prisionais, com o objetivo de resguardar o exercício pleno de direitos e garantias fundamentais das pessoas sob custódia estatal;

CONSIDERANDO que essa incumbência compreende as prerrogativas de realizar inspeções periódicas, fiscalizar instalações carcerárias, requisitar informações e documentos a órgãos públicos e adotar providências para a solução extrajudicial de controvérsias coletivas e que, nesse contexto, a recomendação administrativa constitui mecanismo legítimo de autocomposição e diálogo interinstitucional prévio, buscando a conformação voluntária e resolutiva da Administração Pública às normas constitucionais e legais antes da deflagração de litígios perante o Poder Judiciário.

CONSIDERANDO que inspeção técnica realizada em 17 de março de 2026 pela equipe de Defensores Públicos do Núcleo Especializado em Execução Penal na **Cadeia Pública de Nova Cruz** constatou a **inoperância absoluta da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE)** da unidade prisional, decorrente da falta contínua de manutenção preventiva e corretiva, gerando grave risco à saúde coletiva dos internos e servidores;

CONSIDERANDO que a própria Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, por meio do Departamento de Engenharia, Obras e Serviços (DEOS), reconheceu expressamente a existência de falhas no tratamento de efluentes da Cadeia Pública de Nova Cruz, demandando providências administrativas e estruturais para sanar a situação;

CONSIDERANDO que a resposta administrativa fornecida pelo Estado confirma que as providências para sanar de forma definitiva as falhas no tratamento de efluentes ainda se encontram em fase de engajamento na formalização de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) junto ao Ministério Público e deflagração de processos licitatórios e administrativos, mantendo a unidade em situação de vulnerabilidade sanitária;

CONSIDERANDO que as informações técnicas da Central de Rádio e Videomonitoramento (CRV) e da UIAG, no Despacho SEI nº 42893140, revelaram vulnerabilidade na unidade prisional em razão da **inoperância dos aparelhos de ar-condicionado** na sala do servidor e na sala de monitoramento, bem como da **ausência de contrato vigente de manutenção preventiva e corretiva de CFTV e da falta de disponibilização de materiais para conclusão dos reparos**, estando o procedimento licitatório pendente da conclusão do Termo de Referência pela UIAG;

CONSIDERANDO que a conservação física, a segurança patrimonial e a climatização adequada das celas e setores técnicos dos presídios configuram obrigações legais indeferíveis da Administração Pública, **destinadas a assegurar condições mínimas de existência digna aos detentos e salubridade laboral aos policiais penais** , em observância aos requisitos do artigo 88, parágrafo único, "a", da Lei nº 7.210/1984:

CONSIDERANDO que a vistoria técnica da Defensoria Pública identificou racionamento drástico e desumano de água no Pavilhão 1 da unidade, onde o fornecimento é liberado apenas três vezes ao dia, por breves intervalos de cinco a sete minutos, tempo manifestamente insuficiente para a hidratação pessoal, limpeza das celas e descarga dos vasos sanitários, gerando proliferação de odores e infecções dermatológicas;

CONSIDERANDO que a garantia legal de assistência material impõe ao Poder Público o dever inafastável de fornecer alimentação nutritiva, vestuário salubre e instalações higiênicas adequadas aos custodiados, na exata disciplina do artigo 12 da Lei nº 7.210/1984;

CONSIDERANDO que os dados coletados na inspeção demonstraram graves deficiências alimentares, marcadas pelo fornecimento de refeições deterioradas ou azedas, entrega de frutas em estado de decomposição, além de omissão estatal no fornecimento contínuo de uniformes, toalhas, lençóis e colchões limpos;

CONSIDERANDO que a assistência médica na unidade se revela ineficiente, com relatos comprovados de pacientes com enfermidades não urgentes aguardando atendimento há mais de cinco meses;

CONSIDERANDO que persistem denúncias formais de realização de revistas íntimas vexatórias em familiares e visitantes no ingresso ao estabelecimento, forçando o desnudamento e a inspeção corporal invasiva em ambiente desprovido de conforto térmico, a despeito da existência e disponibilidade de equipamento tecnológico de inspeção corporal por imagem (*body scan*) na unidade;

CONSIDERANDO que o Plenário do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Tema 998 da Repercussão Geral, fixou tese vinculante sobre a inadmissibilidade da revista íntima vexatória e o dever de utilização de meios eletrônicos não invasivos, nos seguintes termos: "TEMA RG 998: 1. Em visitas sociais nos presídios ou estabelecimentos de segregação é inadmissível a revista íntima vexatória com o desnudamento de visitantes ou exames invasivos com finalidade de causar humilhação. A prova obtida por esse tipo de revista é ilícita, salvo decisões judiciais em cada caso concreto. A presente decisão tem efeitos prospectivos a partir da publicação da ata do julgamento. 2. A autoridade administrativa, de forma fundamentada e por escrito, tem o poder de não permitir a visita diante da presença de indício robusto de ser a pessoa visitante portadora de qualquer item corporal oculto ou sonegado, especialmente de material proibido, como produtos ilegais, drogas ou objetos perigosos. São considerados robustos indícios embasados em elementos tangíveis e verificáveis, como informações prévias de inteligência, denúncias, e comportamentos suspeitos. 3. Confere-se o prazo de 24 meses, a contar da data deste julgamento, para aquisição e instalação de equipamentos como scanners corporais, esteiras de raio X e portais detectores de metais em todos os estabelecimentos penais. 4. Fica determinado ao Ministério da Justiça e da Segurança Pública e aos Estados que, por meio dos recursos do Fundo Penitenciário Nacional e do Fundo Nacional de Segurança Pública, promovam a aquisição ou locação, e distribuição de scanners corporais para as unidades prisionais, em conformidade com sua atribuição de coordenação nacional da política penitenciária, assegurando a proteção dos servidores, a integridade dos detentos e a dignidade dos visitantes, prevenindo práticas abusivas e ilícitas, sem interferir na autonomia dos entes federativos, e garantindo a aplicação uniforme das diretrizes de segurança penitenciária no país. 5. Devem os entes federados, no âmbito de suas atribuições, garantir que a aquisição ou locação de scanners corporais para as unidades prisionais esteja contemplada no respectivo planejamento administrativo e orçamento, com total prioridade na aplicação dos recursos. 6. Excepcionalmente, na impossibilidade ou inefetividade de utilização do scanner corporal, esteira de raio-x, portais detectores de metais, a revista íntima para ingresso em estabelecimentos prisionais, diante de indícios robustos de suspeitas, tangíveis e verificáveis, deverá ser motivada para cada caso específico e dependerá da plena concordância do visitante, vedada, em qualquer circunstância, a execução da revista como forma de humilhação e de exposição vexatória; deve ser realizada em local adequado, exclusivo para tal verificação, e apenas em pessoas maiores e que possam emitir consentimento válido por si ou por meio de seu representante legal, de acordo com protocolos gerais e nacionais preestabelecidos e por pessoas do mesmo gênero do visitante, preferencialmente por profissionais de saúde, nas hipóteses de desnudamento e exames invasivos. (i) O excesso ou o abuso da realização da revista íntima acarretarão responsabilidade do agente público ou do profissional de saúde habilitado e ilicitude de eventual prova obtida. (ii) Caso não haja concordância do visitante, a autoridade administrativa poderá, de forma fundamentada e por escrito, impedir a realização da visita. (iii) O procedimento de revista em criança, adolescente ou pessoa com deficiência intelectual que não possa emitir consentimento válido será substituído pela revista invertida, direcionada à pessoa a ser visitada".

Diário Oficial
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Ano XCIII • Nº 16270 | Defensoria Pública | Natal, 05 de novembro de 2026

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, por meio do Núcleo Especializado em Execução Penal, no exercício de suas prerrogativas legais no âmbito do **Procedimento Preparatório de Ação Civil Pública (PROPAC) nº 15/2026**, **RECOMENDA** ao Secretário de Estado da Administração Penitenciária (SEAP/RN) a adoção das seguintes medidas, **no que se refere à Cadeia Pública de Nova Cruz**:

a) contratar e disponibilizar em caráter de emergência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, serviços de caminhão limpa-fossa com frequência apta a absorver a totalidade dos 36 metros cúbicos diários de efluentes gerados na Cadeia Pública de Nova Cruz, até a conclusão e entrada em operação das obras de reforma e tratamento da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE);

b) apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, cronograma físico e financeiro objetivo para a conclusão dos projetos de engenharia do esgotamento sanitário (Processo nº 06010043.001801/2026-18) e para a formalização das etapas licitatórias e orçamentárias das respectivas obras;

c) restabelecer de modo contínuo e tempestivo, por meio dos setores competentes, o pleno funcionamento dos aparelhos de ar-condicionado na sala do servidor e na sala de videomonitoramento, bem como promover a troca imediata das baterias degradadas dos nobreaks e o reparo da fiação das câmeras inativas de CFTV;

d) reestabelecer o fornecimento contínuo de água tratada para os custodiados do Pavilhão 1, assegurando vazão hídrica suficiente durante o dia para hidratação pessoal, higienização das celas e descarga dos sanitários;

e) fiscalizar rigorosamente a empresa fornecedora de alimentação na unidade prisional, garantindo o padrão sanitário e nutricional das refeições, a substituição de insumos que provoquem transtornos gastrointestinais e a redução do lapso temporal de jejum noturno;

f) fornecer com regularidade kits de higiene pessoal, toalhas, lençóis, novos uniformes e colchões devidamente higienizados e impermeabilizados a todos os internos custodiados na Cadeia Pública de Nova Cruz, retirando de circulação os colchões rasgados e mofados;

g) organizar fluxo de triagem médica célere no ambulatório prisional e garantir abastecimento de medicamentos básicos, assegurando a realização de consultas sem retenção injustificada;

h) determinar a cessação imediata de toda e qualquer modalidade de revista íntima vexatória ou desnudamento de visitantes e familiares, adotando, como regra, a passagem pelos aparelhos eletrônicos de inspeção corporal (*body scan*), **respeitando-se as balizas estipuladas pelo E. STF no Tema RG 998,** com as exceções estipuladas no ponto 6 da referida decisão;

Fixa-se o prazo improrrogável de **15 (quinze) dias**, contados da ciência formal deste expediente, para que a Secretaria de Estado da Administração Penitenciária preste informações pormenorizadas acerca do acatamento das medidas aqui recomendadas e comprove os atos administrativos praticados.

Natal/RN, 04 de novembro de 2026.

ANDRÉ GOMES DE LIMA
Defensor Público do Estado do Rio Grande do Norte
Coordenador do Núcleo Especializado em Execução Penal (NUEP)

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16270 | Defensoria Pública | Natal, 05 de novembro de 2026

PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:
https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=C4KXRPLLMQ-73K89CUX6U-P2TH9ZW2VI.

Código de verificação:
C4KXRPLLMQ-73K89CUX6U-P2TH9ZW2VI

Diário Oficial
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Ano XCIII • Nº 16270 | Defensoria Pública | Natal, 05 de novembro de 2026

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E REAJUSTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2025 - DPE/RN
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2025 - DPE/RN - SRP (COMPRASNET 90010/2025)
Processo nº 06410011.002261/2026-37

Primeiro Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 28/2025 - DPE/RN, que entre si celebram a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE e a empresa LM SERVGRAFICA E COPIADORA LTDA , na forma abaixo pactuada.

Pelo presente instrumento, a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, criada pela Lei Complementar nº 251, de 07 de julho de 2003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.628.844/0001-20, com sede à Rua Sérgio Severo, 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59.063-380, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão, inscrito no CPF/MF sob nº 027.393.773-12, com residência nesta capital, no uso de suas atribuições, e a LM SERVGRAFICA E COPIADORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.805.649/0001-29, sediada à Avenida Deodoro da Fonseca, 755, Petrópolis, Natal/RN, CEP 59.020-600, Telefone de nº (84) 3201-3034, (84) 3221-1065, e-mail suprimentos@servgrafica.com.br, representada legalmente pelo Sr. Rivaldo Cesar Lucena Soares, inscrito no CPF sob o nº 132.832.354-49, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 28/2025 - DPE/RN, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir pactuadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO Termo aditivo
1.1 Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 28/2025 - DPE/RN, por 1 (um) ano, a contar de 07 de novembro de 2026 a 06 de novembro de 2027, para eventual contratação de serviços gráficos, conforme especificações constantes no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 10/2025 - DPE/RN - SRP (90010/2025 - DPE/RN, bem como o reajuste dos preços registrados.
2.1 CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
O preço registrado com a aplicação do índice de reajuste e as especificações do objeto são as que seguem:

Item	Especificação	Unidade	Valor unitário reajustado (IPCA/IBGE) de julho/2025 a junho/2026 (4,641330%)
05	Confecção e impressão de Certificado - Congressos Conclusão de Cursos: Cores – 4x0, Papel Couchê fosco. Gramatura mínima de 170g a 300g formato A4.	Unid.	R$ 1,05
06	Impressão de Folder – A4, 4x4 Cores, em couchê liso, gramatura de 250g a 300g, papel fosco ou brilho, com formato e dobras a serem definido	Unid.	R$ 0,52
07	Confecção e impressão de Folder – A3, 4x4 Cores, em couchê liso, gramatura de 250g a 300g, papel fosco ou brilho, com formato e dobras a serem definidas.	Unid.	R$ 0,89
08	Impressão colorida à Laser de Cartaz – Formato A3. Gramatura de 120g a 300g.	Unid.	R$ 1,15
09	Impressão de Revista/Relatório Tamanho: 21,0x29,7cm CAPA - Formato aberto:42cmx29,7 cm + lombada - Papel: Couché Matt250gr/m2 Cor: 4/0 - MIOLO - Papel: Couché Matt90g/m2 Cor: 4/4 -Acabamento: Lombada quadrada, colada, corte reto, laminação na capa	Unid.	R$ 39,76
10	Confecção de panfleto A5; Cores – 4x4 em couchê liso. Gramatura mínima de 150g.	Unid.	R$ 0,36
12	Bloco de Notas Personalizado 15x21 cm -Policromia Papel Couchê 170g 4x0 cores, Colado, 15x21cm 100 folhas em papel off set	Unid.	R$ 4,19
13	Bloco de Notas Personalizado 10x15cm - Policromia Papel Couchê N170g, 4x0 cores Colado, 10x15cm, 50 folhas em papel off set	Unid.	R$ 2,09
15	Pasta com bolso -Personalizada, 44x32cm 4x0 cores, Papel Triplex,Laminado Fosco ou brilhototal, verniz local e/ou hotstamping	Unid.	R$ 2,09
18	Envelope A3 - Personalizado 31,7x45,5cm, 4x0 cores, Papel Off set 140g	Unid.	R$ 1,26
22	Ventarola Personalizada, Papel Couchê 300g Tamanho 20x25cm, 4x4 cores Acabamento verniz totalmente frente	Unid.	R$ 0,84
26	Encadernação - Espiral formato A4 com capas protetoras até 500 folhas.	Unid.	R$ 15,28
28	Porta copos personalizado em Neoplex. Personalizado Colorido com impressão digital. Ideal para colocarem baixo de copos para evitar manchar a mesa, não passar calor para a bebida. Altura : 8,5 cm, Largura : 8,5 cm, Espessura : 0,3 cm Medidas aproximadas para gravação(CxL): 8,5 cm x8,5 cm Peso aproximado (g): 2	Unid.	R$ 1,46
29	Convite Personalizado. Papel couchê com laminação fosca ou brilho total. Gramatura de 170g a 300g,tamanho A4 com design e dobras a definir. 4x4 cores. Entregue envelopado com plástico remoovível e com selo de fechadura	Unid.	R$ 1,10
30	Ficha de acompanhamento processual 4x4, Papel off set150g, 15x24cm aberto 15x1,5cm fechado, com 1 vinco	Unid.	R$ 0,26
31	Impressão em preto e branco Formato A4, padrão	Unid.	R$ 0,10
40	Impressão e aplicação de adesivo automotivo Confecção e aplicação de adesivo automotivo impresso em policromia digital para identificação dos veículos pertencentes à frota	MZ	R$ 68,02

Diário Oficial
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Ano XCIII • Nº 16270 Defensoria Pública Natal, 05 de novembro de 2026

	da instituição. Impressão em material vinílico, resistente ao sol e a chuva e com alta resolução. Obs: O serviço contempla (se necessário) a remoção de adesivos antigos, preparação e aplicação de nova plotagem.		
42	Chaveiro de metal -retangular com chapa central, verso liso. Impressão Laser em 1 lado com sua marca ou o tema que desejar. Medidas aproximadas para gravação (CxL): 3,6 cm x2,1cm Tamanho total aproximado (CxL): 8 cm x 3,4 cm Peso aproximado (g): 22 Impressão: laser	Unid.	R$ 5,23

2.2 Mantêm-se inalteradas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços nº 28/2025-DPE/RN, ressalvado que, para fins de eventuais contratações durante a vigência prorrogada, considerar-se-á exclusivamente o saldo remanescente do quantitativo originalmente registrado, conforme o controle de saldo da ARP, vedado o acréscimo ou restabelecimento dos quantitativos iniciais, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS
3.1 A pedido da beneficiária, ficam reajustados os preços registrados na Ata de Registro de Preços nº 28/2025-DPE/RN, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) acumulado no período de julho de 2025 a junho de 2026, correspondente a 4,641330%, contado da data-base vinculada à data do orçamento estimado (julho de 2025), nos termos do art. 25, § 7º, e do art. 82, § 5º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, do art. 20, inciso III, da Resolução nº 324/2024-CSDP, do subitem 5.2 da Ata de Registro de Preços e dos subitens 12.1 a 12.6 do Termo de Referência.

3.2 Os preços reajustados são os constantes do subitem 2.1 deste Termo Aditivo e aplicam-se às contratações formalizadas a partir de 07 de novembro de 2026, permanecendo as contratações anteriores regidas pelos preços originalmente registrados.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL
4.1 A prorrogação e o reajuste do instrumento lastreia-se no permissivo legal e regulamentar contidos, respectivamente, no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c art. 10, VIII, art. 17, 18 c/c 20, III, ambos da Resolução nº 324/2024-CSDP, 12 de janeiro de 2024; dos subitens 12.1 a 12.6 do Termo de Referência e nos itens 3.1 e 5.2 da Ata de Registro de Preços nº 28/2025 - DPE/RN (Id. 42556416), decorrente do Processo Administrativo nº 06410002.003854/2024-68.

5. CLÁUSULA QUINTA- DA RATIFICAÇÃO
5.1 Ficam ratificadas as demais condições da Ata de Registro de Preços ora aditada.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO
6.1 A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE providenciará a publicação deste aditivo no Portal da Transparência desta Instituição, cuja consulta é possível por meio do link: https://defensoriarn.transparencia.topsolutionsrn.com.br/, junto à Imprensa Oficial do Estado, e por fim, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a fim de garantir a ampla publicidade.

E, para firmeza e prova de assim haver, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido, o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

Natal/RN, 04 de novembro de 2026.

Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão
Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte
CNPJ nº 07.628.844/0001-20
Representante legal do órgão gerenciador

Rivaldo Cesar Lucena Soares
LM SERVGRAFICA E COPIADORA LTDA
CNPJ nº 07.805.649/0001-29
Representante Legal do Fornecedor Registrado

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16270 | Defensoria Pública | Natal, 05 de novembro de 2026

PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link: https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=C4KXRPLLMQ-PHG0R5VP5M-P2TH9ZW2VI.

Código de verificação:
C4KXRPLLMQ-PHG0R5VP5M-P2TH9ZW2VI

Diário Oficial
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Ano XCIII • Nº 16270 | Defensoria Pública | Natal, 05 de novembro de 2026

Portaria Nº 306/2026 - GDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e VII da Lei Complementar Federal de nº 80/1994 e no art. 9º, V e XIII, da Lei Complementar Estadual de n.º 251, de 7 de julho de 2003,

CONSIDERANDO a relevância da implementação de ferramentas tecnológicas voltadas ao aprimoramento da gestão institucional e à modernização dos serviços da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a participação dos membros da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte no referido evento;

RESOLVE:

Art. 1º. CONVOCAR os(as) Defensores e Defensoras Públicos(as) do Estado do Rio Grande do Norte para participarem do evento de apresentação do Sistema Integrado de Gestão Administrativa (SIGA) e de lançamento da INTRANET DPE/RN, a ser realizado no dia 12 de novembro de 2026, às 15h30, em ambiente virtual.

Art. 2º. AUTORIZAR os membros convocados a se afastarem das atribuições ordinárias não urgentes, ressalvadas as audiências envolvendo réus presos e adolescentes em conflito com a lei, sem prejuízo da continuidade dos serviços essenciais e do atendimento das demandas urgentes.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis.

Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16270 | Defensoria Pública | Natal, 05 de novembro de 2026

PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link: https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=C4KXRPLLMQ-AHQE91UK3A-P2TH9ZW2VI.

Código de verificação:
C4KXRPLLMQ-AHQE91UK3A-P2TH9ZW2VI

Diário Oficial
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Ano XCIII • Nº 16270 Defensoria Pública Natal, 05 de novembro de 2026

Portaria nº 1.820/2026 - SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 15/2026 – GDPGE,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, o Defensor Público SERJANO MARCOS TORQUATO VALLE, matrícula nº 203.781-5, titular da Defensoria Pública de Lajes/RN, para atuar em sessão plenária do Tribunal do Júri, referente ao processo n.º 0829785-76.2025.8.20.5106, no dia 22 de outubro de 2026, perante a 1ª Vara Criminal da Comarca de Mossoró.

Art. 2º. Esta Portaria retroage os seus efeitos ao dia 22 de outubro de 2026

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis.

Igor Melo Araújo

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16270 | Defensoria Pública | Natal, 05 de novembro de 2026

PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:
https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=C4KXRPLLMQ-FWMC0YCJ7G-P2TH9ZW2VI.

Código de verificação:
C4KXRPLLMQ-FWMC0YCJ7G-P2TH9ZW2VI

Diário Oficial
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Ano XCIII • Nº 16270 Defensoria Pública Natal, 05 de novembro de 2026

Portaria nº 1.834/2026 - SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 15/2026 – GDPGE;

CONSIDERANDO férias concedidas a Defensora Pública JEANNE KARENINA SANTIAGO BEZERRA, matrícula nº 197.763-6, titular da 2ª Defensoria Pública Cível de Natal/RN, no período de 4 a 13 de novembro de 2026, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo SEI n° 000110000005.000005/2026-83;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, a Defensora Pública BRENA MIRANDA BEZERRA, matrícula nº 203.651-7, titular da 1ª Defensoria Pública Cível de Natal/RN, para atuar como coordenadora do Núcleo Sede da Defensoria Pública de Natal - Unidade I, no período de 4 a 13 de novembro de 2026.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis.

Igor Melo Araújo

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16270 | Defensoria Pública | Natal, 05 de novembro de 2026

PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link: https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=C4KXRPLLMQ-6Y0B98G7LQ-P2TH9ZW2VI.

Código de verificação:
C4KXRPLLMQ-6Y0B98G7LQ-P2TH9ZW2VI

Diário Oficial
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Ano XCIII • Nº 16270 Defensoria Pública Natal, 05 de novembro de 2026

Portaria nº 1.840/2026 - SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n.° 15/2026 – GDPGE;

CONSIDERANDO férias concedidas a Defensora Pública JOANA D'ARC DE ALMEIDA BEZERRA CARVALHO, matrícula nº 194.688-9, titular da 4ª Defensoria Pública Criminal de Natal/RN, no período de 3 a 17 de novembro do corrente ano, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo SEI n° 000110000008.000017/2026-88;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, em substituição, a Defensora Pública ODYLE CARDOSO SEREJO GOMES, matrícula nº 203.889-7, titular da 3ª Defensoria Pública Criminal de Natal/RN, para atuar como coordenadora do Núcleo de Assistência às Vítimas - NUAV, no período de 3 a 17 de novembro do corrente ano.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis.

Igor Melo Araújo

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16270 | Defensoria Pública | Natal, 05 de novembro de 2026

PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:
https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=C4KXRPLLMQ-XZEAIIJW00-P2TH9ZW2VI.

Código de verificação:
C4KXRPLLMQ-XZEAIIJW00-P2TH9ZW2VI

Diário Oficial
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Ano XCIII • Nº 16270 | Defensoria Pública | Natal, 05 de novembro de 2026

Portaria n° 1.847/2026-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 15/2026 – GDPGE;

CONSIDERANDO a autonomia funcional da Defensoria Pública do Estado, constante do art. 134, §4º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o interesse da Defensoria Pública do Estado em colaborar com a formação educativa dos estudantes acadêmicos, propiciando a complementação do seu ensino teórico com o aprendizado prático, conforme Resolução nº 179/2018-CSDP;

RESOLVE:

Art. 1º. C O N V O C A R o(s) candidato(s) classificado(s) abaixo listado(s), regularmente aprovado(s) na Seleção Simplificada para Estagiários de Pós-Graduação em Direito (DPE RESIDÊNCIA) – Natal, destinada à formação de cadastro de reserva, regida pelo Edital nº 60/2026 – SDPGE, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 16.210 em 07 de agosto de 2026, para fins de formalização de contrato para participação no programa de estágio não obrigatório.

.§ 1º. O(s) convocado(s) deverá(ão) encaminhar para o e-mail estagiodefensoria@dpe.rn.def.br, no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação, até às 15h, a seguinte documentação, conforme o art. 6º da Resolução nº 179/2018-CSDP, de 13 de julho de 2018:

- Uma (01) foto 3x4 recente;
- Cópia e original de RG e CPF;
- Cópia e original de comprovante de residência;
- Cópia do diploma do curso de nível superior;
- Certidão comprobatória de matrícula em curso de pós-graduação em instituição de ensino oficialmente reconhecida e conveniada com a Defensoria Pública;
- Certidão que conste o horário das disciplinas que está cursando e o período em que se desenvolverá o Curso de Pós-graduação;
- Comprovação de quitação com Justiça Eleitoral;
- Comprovação de quitação com o serviço militar obrigatório, para homens;
- Certidão de inexistência de antecedentes criminais ou de condenação por improbidade administrativa;
- Certidão de licenciamento da OAB/RN.

§ 2º. O não comparecimento no prazo supracitado importará na convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.

§ 3º. A lotação do candidato convocado que firmar termo de estágio com a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte será feita de acordo com a necessidade dessa.

§ 4º. O estudante só poderá iniciar o seu estágio após a apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

NÚCLEO DE NATAL

Ordem de Classificação	Nome do(a) Candidato(a)
19°	LUANA MARIA FIGUEIREDO DE LIMA CALDAS

NÚCLEO DE NATAL

Ordem de Classificação	Nome do(a) Candidato(a)
8°	DANIEL ALEXANDRE FREIRE

*Convocação em obediência ao Art. 5º, § 5º, inc. II, do Edital nº 60/2026 – SDPGE

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis.

Igor Melo Araújo

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16270 | Defensoria Pública | Natal, 05 de novembro de 2026

PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:
https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=C4KXRPLLMQ-PMZXRAAEQQ-P2TH9ZW2VI.

Código de verificação:
C4KXRPLLMQ-PMZXRAAEQQ-P2TH9ZW2VI

Diário Oficial
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Ano XCIII • Nº 16270 | Defensoria Pública | Natal, 05 de novembro de 2026

Portaria n° 1.848/2026-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 15/2026 – GDPGE;

CONSIDERANDO a autonomia funcional da Defensoria Pública do Estado, constante do art. 134, §4º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o interesse da Defensoria Pública do Estado em colaborar com a formação educativa dos estudantes acadêmicos, propiciando a complementação do seu ensino teórico com o aprendizado prático, conforme Resolução nº 179/2018-CSDP;

RESOLVE:

Art. 1º. C O N V O C A R o(s) candidato(s) classificado(s) abaixo listado(s), regularmente aprovado(s) na Seleção Simplificada para Estagiários de Pós-Graduação em Direito (DPE RESIDÊNCIA) – Ceará-Mirim/RN, destinada à formação de cadastro de reserva, regida pelo Edital nº 01/2026 – NÚCLEO DE CEARÁ-MIRIM, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 16.236 em 15 de setembro de 2026, para fins de formalização de contrato para participação no programa de estágio não obrigatório.

.§ 1º. O(s) convocado(s) deverá(ão) encaminhar para o e-mail estagiodefensoria@dpe.rn.def.br, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar desta publicação, até às 15h, a seguinte documentação, conforme o art. 6º da Resolução nº 179/2018-CSDP, de 13 de julho de 2018:

- Uma (01) foto 3x4 recente;
- Cópia e original de RG e CPF;
- Cópia e original de comprovante de residência;
- Cópia do diploma do curso de nível superior;
- Certidão comprobatória de matrícula em curso de pós-graduação em instituição de ensino oficialmente reconhecida e conveniada com a Defensoria Pública;
- Certidão que conste o horário das disciplinas que está cursando e o período em que se desenvolverá o Curso de Pós-graduação;
- Comprovação de quitação com Justiça Eleitoral;
- Comprovação de quitação com o serviço militar obrigatório, para homens;
- Certidão de inexistência de antecedentes criminais ou de condenação por improbidade administrativa;
- Certidão de licenciamento da OAB/RN.

§ 2º. O não comparecimento no prazo supracitado importará na convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.

§ 3º. A lotação do candidato convocado que firmar termo de estágio com a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte será feita de acordo com a necessidade dessa.

§ 4º. O estudante só poderá iniciar o seu estágio após a apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

NÚCLEO DE CEARÁ-MIRIM

Ordem de Classificação	Nome do(a) Candidato(a)
8°	LETICIA FELIPE BECK

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis.

Igor Melo Araújo

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16270 | Defensoria Pública | Natal, 05 de novembro de 2026

PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link: https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=C4KXRPLLMQ-GODX0KE350-P2TH9ZW2VI.

Código de verificação:
C4KXRPLLMQ-GODX0KE350-P2TH9ZW2VI

Diário Oficial
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Ano XCIII • Nº 16270 Defensoria Pública Natal, 05 de novembro de 2026

Portaria n° 1841/2026-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 15/2026 – GDPGE;

CONSIDERANDO o art. 13, § 5º da Resolução n° 291/2022-CSDP, de 07 de outubro de 2022;

CONSIDERANDO que é feriado municipal na cidade de Goianinha/RN no dia 9 de novembro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o Defensor Público ALEXANDER DINIZ DA MOTA SILVEIRA, matrícula nº 214.851-0, titular da Defensoria Pública de Goianinha/RN, para atuação perante o plantão cível e criminal na comarca de Goianinha/RN, realizando o atendimento de medidas de caráter urgente, no dia 9 de novembro de 2026, em razão do feriado municipal.

Art. 2º. DESIGNAR a Servidora Pública VANEZA CÂMARA SILVA GUEDES, matrícula nº 215.310-6, para atuação perante o plantão cível e criminal na comarca de Goianinha/RN, realizando o atendimento de medidas de caráter urgente, no dia 9 de novembro de 2026, em razão do feriado municipal.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis.

Igor Melo Araújo

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16270 | Defensoria Pública | Natal, 05 de novembro de 2026

PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link: https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=C4KXRPLLMQ-8SNB9PCQN2-P2TH9ZW2VI.

Código de verificação:
C4KXRPLLMQ-8SNB9PCQN2-P2TH9ZW2VI

Diário Oficial
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Ano XCIII • Nº 16270 Defensoria Pública Natal, 05 de novembro de 2026

Portaria n° 1842/2026-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 15/2026 – GDPGE;

CONSIDERANDO o art. 13, § 5º da Resolução n° 291/2022-CSDP, de 07 de outubro de 2022;

CONSIDERANDO que é feriado municipal na cidade de Caraúbas/RN no dia 10 de novembro de 2026, conforme a Lei Municipal nº 1.196, de 10 de outubro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o Defensor Público BRUNO BISPO DE FREITAS, matrícula nº 215.393-9, titular da Defensoria Pública de Caraúbas/RN, para atuação perante o plantão cível e criminal na comarca de Caraúbas/RN, realizando o atendimento de medidas de caráter urgente, no dia 10 de novembro de 2026, em razão do feriado municipal.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis.

Igor Melo Araújo

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16270 | Defensoria Pública | Natal, 05 de novembro de 2026

PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:
https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=C4KXRPLLMQ-HWT90JNRTW-P2TH9ZW2VI.

Código de verificação:
C4KXRPLLMQ-HWT90JNRTW-P2TH9ZW2VI

Diário Oficial
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Ano XCIII • Nº 16270 | Defensoria Pública | Natal, 05 de novembro de 2026

EDITAL Nº 01/2026 – NÚCLEO SEDE DE GOIANINHA/RN, de 04 de novembro de 2026.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, POR MEIO DA COORDENAÇÃO DO NÚCLEO SEDE DE GOIANINHA/RN, no uso das suas atribuições normativas, conferidas pelo art. 5º, §7º da Resolução nº 125/2016-CSDP e, em conformidade com a Portaria nº 221/2025-DPGE-RN, de 14 de julho de 2025, torna público o Edital da Seleção Simplificada para estagiários de graduação em Direito, para formação de cadastro de reserva, na forma abaixo regulamentada:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A seleção simplificada destina-se à formação de cadastro reserva do Núcleo Sede de Goianinha/RN (Defensoria Pública de Goianinha) para estagiário de graduação em direito, a fim de suprir eventuais necessidades de substituição ou mesmo para preenchimento de futuras vagas, desde que dentro do prazo de validade do processo seletivo.

§ 1º. A modalidade de estágio será presencial.

§ 2º. A adoção de eventual regime híbrido ou do teletrabalho somente ocorrerá excepcionalmente e a critério da chefia imediata, conforme os termos e requisitos da Resolução nº 372/2026-CSDP.

§ 3º A convocação dos candidatos aprovados será realizada por meio dos contatos informados no ato da inscrição e pela publicação da relação de candidatos aptos no site da Defensoria Pública (www.defensoria.rn.def.br).

§ 4º O candidato convocado terá o prazo de 2 (dois) dias para manifestar interesse na vaga, iniciando-se, após essa manifestação, o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar a documentação necessária à admissão, sob pena de ser considerado desistente e perder o direito à vaga, devendo apresentar, além dos documentos entregues no ato da inscrição, aqueles eventualmente exigidos pela Coordenadoria de Recursos Humanos.

Art. 2º É garantida a aplicação do percentual de 10% (dez por cento) para a reserva das vagas destinadas às pessoas com deficiência, nos termos da Resolução nº 340/2024-CSDP, com as alterações promovidas pela Resolução nº 380/2026-CSDP.

§1º Considera-se pessoa com deficiência, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 13.146/2015, aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, possa obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§2º Incluem-se na condição de pessoa com deficiência, para os fins desta norma:

I – a pessoa com transtorno do espectro autista, nos termos da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012;

II – a pessoa com visão monocular, conforme a Lei Federal nº 14.126, de 22 de março de 2021;

III – a pessoa com deficiência auditiva, conforme a Lei Federal nº 14.768, de 22 de dezembro de 2023;

IV – a pessoa com fibromialgia, nos termos da Lei do Estado do Rio Grande do Norte nº 11.122, de 30 de março de 2022.

§3º Para concorrer a uma dessas vagas, o(a) candidato(a) deverá no ato da inscrição:

I - declarar-se pessoa com deficiência no espaço reservado no formulário de inscrição;

II - enviar digitalizado, em formato .PDF, laudo médico com indicação do CRM do profissional responsável por sua elaboração, em que conste a identificação do(a) candidato(a), atestando a espécie, o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID10) ou da Classificação Internacional de Funcionalidades (CIF);

§4º Não será admitido recurso relativo à condição de pessoa com deficiência de candidato(a) que, no ato da inscrição, não declarar essa condição no formulário de inscrição e/ou não enviar a documentação comprobatória na forma deste Edital.

Art. 3º. É garantida a aplicação do percentual de 25% (vinte e cinco por cento) para a reserva das vagas destinadas às pessoas pretas e pardas, em conformidade com a Resolução nº 340/2024-CSDP, com as alterações promovidas pela Resolução nº 380/2026-CSDP.

§1º. Poderão concorrer às vagas reservadas às pessoas pretas e pardas aqueles(as) que se autodeclararem no ato da inscrição do Teste Seletivo, conforme critérios de identificação de cor ou raça utilizados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§2º. Para concorrer a uma dessas vagas, o(a) candidato(a) deverá:

I - no ato da inscrição, declarar-se pessoa preta ou parda no espaço reservado no formulário de inscrição;

II - anexar foto de frente, com foco no rosto, da parte do pescoço para cima. O fundo deverá ser branco.

§3º. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o(a) candidato(a) será eliminado(a) da seleção e, se houver sido convocado(a), ficará sujeito(a) à anulação da sua admissão, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

§4º Não será admitido recurso relativo à condição de pessoa preta e parda que, no ato da inscrição, não declarar essa condição no formulário de inscrição e/ou não enviar a documentação comprobatória na forma deste Edital.

Art. 4º. É garantida a aplicação do percentual de 3% (três por cento) para a reserva das vagas destinadas às pessoas indígenas e de 2% (dois por cento) para a reserva das vagas destinadas às pessoas quilombolas, em conformidade com a Resolução nº 340/2024-CSDP, com as alterações promovidas pela Resolução nº 380/2026-CSDP.

§1º Considera-se indígena a pessoa que assim se declare na inscrição para a seleção pública e tenha a sua autodeclaração ratificada mediante a apresentação de um dos documentos comprobatórios de pertencimento a povo indígena, quais sejam:

I - documento ou declaração emitida por autoridade indígena reconhecida;

II - documento que ateste o pertencimento ao povo indígena, dentre os quais o Registro Administrativo de Nascimento Indígena (RANI), ou documento emitido pela Fundação Nacional do Índio ou cartão de vacinação ou documento expedido pelos órgãos de saúde indígena.

§2º. Caso não se reconheça o(a) candidato(a) como indígena, será aberto, por uma única vez, prazo para recurso, período no qual o(a) candidato(a) poderá complementar a documentação anteriormente apresentada.

§3º. Caso o(a) candidato(a) deixe de apresentar os documentos comprobatórios indicados no caput ou não complemente a documentação no prazo do recurso, será excluído(a) da lista específica de vagas reservadas, permanecendo na lista geral.

§4º Considera-se pessoa quilombola aquela pertencente a grupo étnico-racial, segundo critérios de autoatribuição, com trajetória histórica própria, dotado de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade preta e parda, conforme previsto no Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, comprovando-se tal fato mediante titulação própria conferida à comunidade, que deve ser apresentada pelo(a) interessado(a).

§5º Não será admitido recurso relativo à condição de indígena ou quilombola que, no ato da inscrição, não declarar essa condição no formulário de inscrição e/ou não enviar a documentação comprobatória na forma deste Edital.

Art. 5º. É garantida a aplicação do percentual de 2% (dois por cento) para a reserva das vagas destinadas às pessoas trans, em conformidade com a Resolução nº 340/2024-CSDP, com as alterações promovidas pela Resolução nº 380/2026-CSDP.

§ 1º. A concorrência às vagas reservadas às pessoas trans é facultativa e deverá ser declarada pelo(a) candidato(a) no momento da inscrição.

§ 2º. O(a) candidato(a) que optar por concorrer às vagas reservadas às pessoas trans figurará concomitantemente na respectiva lista de vagas reservadas e na lista de ampla concorrência.

§ 3º. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o(a) candidato(a) será eliminado(a) da seleção e, se houver sido convocado(a), ficará sujeito(a) à anulação de sua admissão, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 6º. A concorrência às vagas reservadas às pessoas pretas e pardas, indígenas, quilombolas, pessoas com deficiência e pessoas trans é facultativa e, se for a opção do(a) candidato(a), deverá ser declarada no momento da inscrição, devendo o(a) candidato(a) figurar concomitantemente na respectiva lista de vagas reservadas e na lista de ampla concorrência.

Diário Oficial
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Ano XCIII • Nº 16270 Defensoria Pública Natal, 05 de novembro de 2026

Parágrafo único. Caso o(a) candidato(a) preto(a) ou pardo(a), indígena, quilombola, pessoa com deficiência ou pessoa trans não opte por concorrer às vagas reservadas mencionadas no caput, disputará as vagas de ampla concorrência do certame.
Art. 7º. A classificação nas etapas previstas na seleção e a convocação dos(as) candidatos(as) aprovados(as) nas vagas reservadas observarão os critérios de alternância e proporcionalidade, na forma da Resolução nº 340/2024-CSDP, com as alterações promovidas pela Resolução nº 380/2026-CSDP.
§ 1º. Serão mantidas lista de classificação geral, composta por todos(as) os(as) candidatos(as), e listas específicas correspondentes às pessoas pretas e pardas, indígenas, quilombolas, pessoas com deficiência e pessoas trans.
§ 2º. As pessoas pretas e pardas, indígenas, quilombolas, pessoas com deficiência e pessoas trans poderão concorrer, concomitantemente, às vagas reservadas de todas as categorias para as quais estejam habilitadas e tenham optado por concorrer.
§ 3º. Caso o(a) candidato(a) se enquadre em mais de uma das condições descritas no § 2º, figurará em todas as listas específicas correspondentes e será convocado(a) para ocupar a primeira vaga reservada que surgir, ocasião em que será automaticamente excluído(a) das listas remanescentes.
§ 4º. O(a) candidato(a) que desejar concorrer às vagas reservadas deverá obrigatoriamente declarar a respectiva condição no ato da inscrição e apresentar os documentos comprobatórios exigidos para cada modalidade de reserva, na forma prevista neste Edital.
§ 5º. Considerando que o presente processo seletivo destina-se exclusivamente à formação de cadastro de reserva, os percentuais de reserva de vagas previstos neste Edital incidirão sobre as vagas que vierem a surgir durante o prazo de validade do certame, observados os critérios de alternância e proporcionalidade estabelecidos na Resolução nº 340/2024-CSDP, com as alterações promovidas pela Resolução nº 380/2026-CSDP.
I – 10% (dez por cento) das vagas serão destinadas às pessoas com deficiência;
II – 25% (vinte e cinco por cento) das vagas serão destinadas às pessoas pretas e pardas;
III – 3% (três por cento) das vagas serão destinadas às pessoas indígenas;
IV – 2% (dois por cento) das vagas serão destinadas às pessoas quilombolas; e
V – 2% (dois por cento) das vagas serão destinadas às pessoas trans.
§ 6º. A convocação dos(as) candidatos(as) classificados(as) nas listas de reserva observará a ordem de classificação, os critérios de alternância e proporcionalidade e os percentuais estabelecidos neste Edital, considerando-se, para esse fim, cada vaga que vier a surgir durante o prazo de validade da seleção.
§ 7º. O critério de arredondamento das vagas reservadas observará o disposto na Resolução nº 340/2024-CSDP, com as alterações promovidas pela Resolução nº 380/2026-CSDP, aplicando-se isoladamente os percentuais destinados às pessoas pretas e pardas, indígenas, quilombolas, pessoas com deficiência e pessoas trans assegurado, em qualquer hipótese, que o somatório das vagas reservadas a essas três categorias não seja inferior a 30% (trinta por cento) do total de vagas que vierem a surgir durante a validade do certame.
§ 8º. Se o(a) candidato(a) que concorrer às vagas reservadas obtiver média final que o(a) classifique, na lista geral de concorrentes, em colocação que permita sua convocação pela ampla concorrência, será convocado(a) por esta modalidade, não sendo considerada preenchida a vaga reservada que lhe seria destinada.
§ 9º. Na hipótese de não haver candidatos(as) quilombolas em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para as pessoas indígenas.
§ 10. Na hipótese de não haver candidatos(as) indígenas em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para as pessoas quilombolas.
§ 11. Esgotadas as hipóteses de reversão previstas nos §§ 8º e 9º, na hipótese de não haver candidatos(as) indígenas ou quilombolas em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para as pessoas pretas e pardas e, por último, para a ampla concorrência.
§ 12. Na hipótese de não haver pessoas trans em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência, observada a ordem de classificação.
§ 14. Na hipótese de não haver candidatos(as) aprovados(as) em número suficiente para o preenchimento das vagas destinadas à ampla concorrência, as vagas remanescentes serão revertidas para candidatos(as) pretos(as) e pardos(as), indígenas e quilombolas, pessoas com deficiência e pessoas trans, observada a proporcionalidade prevista nos incisos I, II e III do art. 1º da Resolução nº 340/2024-CSDP, com as alterações promovidas pela Resolução nº 380/2026-CSDP.
§ 15. Em caso de desistência de candidato(a) convocado(a) em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo(a) candidato(a) que concorreu em igual condição e que esteja posteriormente classificado(a), observados os critérios de alternância e proporcionalidade previstos na regulamentação aplicável.

DOS REQUISITOS PARA O INGRESSO COMO ESTAGIÁRIO(A) DE GRADUAÇÃO
Art. 6º. Poderá participar desta seleção simplificada todo(a) acadêmico(a) do Curso de Bacharelado em Direito devidamente matriculado(a) na data da inscrição.
§ 1º. Somente poderão firmar o termo de compromisso os(as) candidatos(as) aprovados(as) que comprovarem, à época da convocação, através de declaração fornecida pela Secretaria da Instituição de Ensino Superior, estarem cursando o 3º, 4º ou 5º ano do curso de Direito, ou semestre equivalente.
§2º. Os(as) aprovados(as) que, quando convocados(as), ainda não estiverem cursando o 3º, 4º ou 5º ano do curso ou semestre equivalente poderão, mediante requerimento escrito dirigido ao Defensor Público Geral do Estado (ou quem a este delegar a responsabilidade), solicitar o remanejamento para o final da lista, cujo procedimento só será admitido por uma única vez.
Art. 7º. Não poderá realizar estágio remunerado na Defensoria Pública do Estado:
I – estudante que possuir vínculo profissional ou de estágio com advogado ou sociedade de advogados;
II – ocupante de cargo, emprego ou função vinculados a órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;
III – militar da União, dos Estados ou do Distrito Federal;
IV – titular de mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal;
V – estudante que estiver realizando estágio em outra instituição pública ou privada cuja carga horária diária de estágio, quando somada à da Defensoria Pública, exceder seis horas;
VI – estudante que se enquadrar em quaisquer outras situações consideradas impeditivas pela administração da Defensoria Pública.
Parágrafo único. O(a) estudante, no ato da assinatura do termo de compromisso de estágio e de posteriores aditamentos, deve firmar declaração de que não possui nenhum dos vínculos mencionados neste artigo.
Art. 8º. É vedada a contratação de estagiário(a) para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado(a) a Defensor(a) Público(a) ou a servidor(a) investido(a) em cargo de direção ou de assessoramento que seja seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.
Parágrafo único. O(a) estudante, no ato da assinatura do termo de compromisso de estágio e de posteriores aditamentos, deve firmar declaração de parentesco.
Art. 9º. Fica vedado, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, o reingresso no Programa de Estágios promovido pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte ao(à) estudante que tenha sido desligado(a) do estágio por qualquer das hipóteses previstas nas alíneas "b", "c" e "f", do inciso II do art. 10 da Resolução nº 125/2016-CSDP, devidamente registradas e certificadas pela Coordenadoria de Recursos Humanos – Divisão de Estágios.
Parágrafo único. A vedação de reingresso prevista no caput, decorrente da previsão da alínea "b", do inciso II, do art. 10 da citada Resolução, não se aplica quando o desligamento tiver ocorrido por razões orçamentárias, por necessidade de redução do quantitativo de vagas ou por remanejamento dessas entre os órgãos de atuação.
DAS CONDIÇÕES DE ESTÁGIO NA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Art. 10. O início do estágio será precedido da assinatura de termo de compromisso, no qual deverá constar sem prejuízo de outras exigências contidas na legislação de regência, o seguinte:
I - a identificação do(a) estagiário(a), da Instituição de ensino de sua vinculação, do curso ou série;

Diário Oficial
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Ano XCIII • Nº 16270 Defensoria Pública Natal, 05 de novembro de 2026

II - o valor mensal da bolsa e a menção de que o estágio não acarretará nenhum vínculo empregatício;
III - a carga horária, distribuída no horário de funcionamento da unidade de estágio, que deverá ser compatível com o horário escolar;
IV - a dotação orçamentária para custeio das despesas necessárias à realização do seu objeto e a duração do estágio;
V - a assinatura do(a) estagiário, do Defensor Público-Geral (ou a quem couber por delegação) e do responsável na Instituição de ensino.
§1º. O termo de compromisso de estágio deverá seguir modelo definido pela Defensoria Pública, que observará a legislação de regência e as orientações pedagógicas da Instituição de ensino ao qual o estagiário está vinculado.
§2º. As atividades desenvolvidas no estágio devem ser compatíveis com aquelas previstas com as funções institucionais e a proposta pedagógica do curso.
Art. 11. O termo de compromisso de estágio será celebrado com duração inicial de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por apenas mais 01 (um) ano, exceto quando se tratar de estagiário(a) pessoa com deficiência, não podendo exceder, em todo caso, à conclusão do curso.
§1º. O termo de compromisso de estágio poderá ser encerrado antes de decorrido o prazo de sua duração, nas seguintes hipóteses:
I - a pedido do estagiário, a qualquer tempo, devendo protocolizar pedido de desligamento para o Defensor Público-Geral, instruído com ciente do Defensor Público a que esteja vinculado;
II - pela Defensoria Pública: a) automaticamente, ao término do estágio; b) a qualquer tempo, no interesse da Defensoria Pública, mediante requerimento motivado do supervisor; c) a cada três meses, em decorrência de insuficiência nas avaliações de desempenho; d) pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por 08 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias de faltas intercaladas, no intervalo de 01 (um) ano; e) pelo trancamento da matrícula, abandono ou conclusão do curso na Instituição de Ensino; f) pelo descumprimento das normas legais e regimentais aplicáveis, bem como dos deveres assumidos pela assinatura do Termo de Compromisso de Estágio;
§2º. Os(as) estagiários(as) serão avaliados(as) mensalmente pelo supervisor do estágio acerca dos fatores de desempenho, devendo o supervisor encaminhar a ficha de avaliação e a frequência até o dia 10 de cada mês.
§3º. A cada trimestre serão somados os pontos das avaliações de desempenho, sendo causa de desligamento se o estagiário não atingir, em somatório, pontuação total mínima de 105 (cento e cinco), assegurado o contraditório com direito a recurso da decisão para o Defensor Público-Geral do Estado, ou quem a este delegar.
Art. 12. A bolsa mensal de estágio de graduação é de R$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais), acrescida do auxílio transporte, não originando qualquer espécie de vínculo empregatício entre o(a) estagiário e a Defensoria Pública do Estado.
Parágrafo único. Caso o(a) estagiário(a) esteja cumprindo a jornada de atividade de forma remota, não será devida a indenização a título de auxílio transporte, exceto se demonstrada a necessidade excepcional do deslocamento de sua residência para o local em que se desenvolverá a atividade, com autorização do supervisor, observando-se o valor regulamentado pela Administração Superior.
Art. 13. A carga horária do estágio será, na forma do art. 10, inciso II, da Lei n. 11.788/2008, de 20 (vinte) horas semanais, de forma presencial, distribuída em jornadas diárias de até 04 (quatro) horas, nos turnos matutino ou vespertino, a depender do horário de frequência do(a) estagiário(a) à instituição de ensino superior e do funcionamento da unidade institucional onde vier a ser lotado(a).
§1º. Nos períodos de avaliação e aprendizagem, mediante a apresentação de calendário oficial da Instituição de ensino, com o fim de possibilitar melhor desempenho nas atividades discentes, o(a) estagiário(a) fará jus à redução de metade da jornada diária, sem prejuízo da bolsa de estágio.
§2º. É lícito ao(à) estagiário(a) se afastar das atividades regulares, sem prejuízo da bolsa, quando o horário da disciplina de prática jurídica coincidir com o turno do estágio, mas desde que comprovada a impossibilidade de cursá-la em turno diverso, mediante a apresentação de declaração da Instituição de ensino.
§3º. É vedado ao(à) estagiário(a) a realização de serviço extraordinário ou superior ao limite de horas fixada no caput deste artigo, exceto com autorização expressa do(a) Defensor Público(a) a que esteja vinculado e desde que para compensar período de ausência.
Art. 14. É assegurado ao(à) estagiário(a), sempre que o estágio tiver duração igual ou superior a 01 (um) ano, recesso de 30 (trinta) dias, sem perda da bolsa, observada a conveniência do serviço público, sendo permitido o fracionamento em até duas etapas com o mínimo de 10 (dez) dias.
§1º. O recesso obrigatório remunerado ocorrerá no período de 20 de dezembro de um ano a 08 de janeiro do ano subsequente.
§2°. Os dias restantes de recesso devem ser concedidos e fruídos, preferencialmente, durante férias acadêmicas, observada a regra estabelecida no caput deste artigo.
§3º. No caso de renovação do Termo de Compromisso de Estágio por período inferior a seis meses, os dias de recesso a serem usufruídos, proporcionalmente, poderão ser inferiores a 10 dias, sendo vedado o parcelamento.
§4º. O usufruto do recesso deverá ocorrer dentro do período de vigência do Termo de Compromisso de Estágio ou de cada um de seus aditivos.
§5º. Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos do estágio ter duração inferior a 01 (um) ano.
§6º. A proporcionalidade de que trata o parágrafo anterior será calculada à razão de dois dias e meio por mês completo de estágio, devendo ser arredondado o total dos dias apurados para o número inteiro subsequente, e, caso haja período de menos de um mês completo de estágio, os dias de recesso desse mês serão calculados, considerando-se mês completo, caso o(a) estagiário(a) permaneça por 15 (quinze) dias ou mais, ou, permanecendo período menor que 15 (quinze) dias, esse período não deverá ser considerado para cálculo da proporcionalidade.
§7º. A forma e períodos de fruição do recesso deverão ser definidos pelo(a) estagiário(a) e pelo(a) Defensor(a) Público(a) a que esteja vinculado, devendo ser observada a regra do §1º deste artigo.
§8º Se o estágio durar menos de um ano, caso já tenha sido gozado o recesso na forma prevista no §1º, o(a) estagiário(a) deverá devolver aos cofres da Defensoria Pública do Estado o valor correspondente da bolsa aos dias de recesso aos quais não fazia jus em face do período de estágio cumprido.
§9º. O(a) estagiário(a) deverá protocolizar requerimento, em relação ao recesso previsto no §2º ou de sua alteração, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, dirigido ao Defensor Público-Geral do Estado, instruído com o ciente do(a) Defensor(a) Público(a) ao(à) qual esteja vinculado e desde que esteja inserido no período de vigência do termo de compromisso de estágio.
§10. Caso o recesso não possa ser usufruído dentro do período da vigência do Termo de Compromisso de Estágio ou de seus aditamentos, o(a) supervisor(a) deverá justificar formalmente o adiamento do usufruto para o período subsequente, o que somente será autorizado mediante assinatura de termo de aditivo com novo período de estágio, observado o limite máximo legal.
§11. Caso o(a) estagiário(a) não tenha usufruído todos os dias de recesso a que faz jus ao final do Termo de Compromisso de Estágio e de seus aditamentos, o saldo do recesso será obrigatoriamente usufruído nos últimos dias de vigência do estágio.
§12. A fruição do recesso é irrenunciável.
§13. O recesso não gozado, decorrente da cessação do estágio, será pago sob a forma de indenização proporcional, levando-se em consideração o valor da bolsa estágio na época do desligamento e dentro da disponibilidade orçamentária.
§14. Durante o período de gozo do recesso o(a) estagiário(a) não receberá o auxílio transporte.
Art. 15. É vedado ao(à) estagiário(a), sob pena de sanções civis, penais e administrativas: I - dar publicidade, externa ou internamente, a informações e fatos cuja ciência decorra do estágio, salvo se de domínio público; II - fornecer a terceiros alheios à Defensoria Pública, durante o estágio ou após o seu término, petições ou quaisquer outros documentos oriundos da Defensoria Pública; III - postular perante qualquer esfera ou instância, judicial ou administrativa, pública ou privada, nacional ou internacional em nome da Defensoria Pública, salvo se conjuntamente com o Defensor Público; IV - retirar das dependências da Defensoria Pública qualquer

Diário Oficial
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Ano XCIII • Nº 16270 Defensoria Pública Natal, 05 de novembro de 2026

documento ou livro, salvo mediante protocolo e se expressamente autorizado pelo Defensor Público; V - receber qualquer valor ou vantagem indevida, em razão da atividade de estágio; VI - utilizar os computadores para qualquer atividade que não seja relacionada com sua área de estágio na Defensoria Pública, incluindo a consulta a sites na internet; VII - acessar as redes sociais durante o período de estágio, ainda que utilize computador, telefone ou outros aparelhos afins de natureza particular; VIII - assinar documentos que tenham fé pública; IX - executar trabalhos particulares solicitados por servidor ou qualquer outra pessoa; X - prestar serviços externos, ainda que acompanhado pelo Defensor Público ou outro servidor da Defensoria Pública, exceto nos casos em que esta atividade for inerente ao estágio; XI - transportar, a pedido de servidor ou qualquer outra pessoa, dinheiro ou títulos de crédito.

Art. 16. São direitos do(a) estagiário(a): I - recesso remunerado integral ou proporcional, a depender do tempo de cumprimento do estágio; II - o seguro contra acidentes pessoais, cuja contratação é de responsabilidade da Defensoria Pública; III - receber certificado de conclusão de estágio ou declaração no caso de cumprimento parcial do estágio; IV - afastar-se por motivo de saúde, por até 15 (quinze) dias, desde que protocolize requerimento dirigido ao Defensor Público-Geral do Estado, ou a quem couber por delegação, instruído com o respectivo atestado médico; V - afastar-se por 8 (oito) dias consecutivos em razão do falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, menor sob sua guarda ou tutela ou irmãos; VI - diminuir pela metade a jornada diária de estágio, durante o período de provas, mediante comprovação de calendário escolar, sem prejuízo da bolsa estágio.

§1º. As ausências de que tratam este artigo respeitarão, em qualquer caso, o prazo de dedução estabelecido no contrato de estágio.

§2º. Na hipótese de o afastamento ser superior a 15 (quinze) dias, quando fundado em motivo de doença que impossibilite o(a) estagiário(a) de comparecer, comprovado mediante atestado médico, o estágio poderá ser suspenso temporariamente e a requerimento do estagiário, não havendo, por consequência, o pagamento da bolsa estágio e do auxílio-transporte durante o período de suspensão.

§ 3º. Será admitida a suspensão temporária do estágio por até 6 (seis) meses, com prejuízo do pagamento da bolsa estágio e do auxílio-transporte, a pedido do(a) estagiário(a), nos casos de afastamento médico por período superior a 15 (quinze) dias de afastamento ou nos casos de estagiária gestante, a partir da data do afastamento por recomendação médica

§ 4º. Será considerado prorrogação o período de 60 (sessenta) dias entre a obtenção de um afastamento e outro de igual natureza.

§ 5º. A suspensão temporária acarretará o desligamento do estagiário e, ao retornar, não será necessário submeter-se a novo processo de seleção, contudo, figurará como último colocado na lista de candidatos remanescentes do processo seletivo vigente e, caso esgotado o prazo de validade do certame, sem nova convocação, o(a) estagiário(a) estará automaticamente excluído(a), não podendo mais ser convocado.

§ 6º. No período de suspensão temporária do estágio, não será resguardada a lotação anterior do(a) estagiário(a), podendo ser realizado o estágio em lotação diversa, desde que dentro do prazo de validade do processo seletivo em vigor.

§ 7º. O retorno também estará condicionado à manutenção do vínculo do curso de graduação.

§ 8º. Aplica-se também o disposto no § 3º do artigo à hipótese de adoção ou obtenção de guarda judicial de criança de até um ano de idade por estagiária de graduação.

Art. 17. São deveres do(a) estagiário(a): I - ser pontual e assíduo, devendo assinar lista de frequência em cada unidade de estágio; II - tratar com urbanidade os usuários do serviço da Defensoria Pública, bem como os servidores, Defensores e demais estagiários; III - obedecer às orientações do Defensor Público a que esteja vinculado e demais determinações superiores; IV - preservar o patrimônio da Defensoria Pública; V - manter organizados os documentos, processos e demais dados que detenha em razão de sua atividade; VI - apresentar-se com trajes compatíveis com o desempenho de suas funções; VII - guardar sigilo das informações que tiver acesso em razão do estágio.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 18. As inscrições serão feitas no período de 6 de novembro a 16 de novembro de 2026, através do e-mail goianinha@dpe.rn.def.br.

§ 1º. Serão consideradas tempestivas as inscrições recebidas até às 23h59m do dia 16 de novembro de 2026, considerando o horário constante no e-mail institucional, sendo as demais indeferidas pela intempestividade.

§ 2º. Para se inscrever, o(a) candidato(a) deverá enviar e-mail com o assunto “Seleção de Estagiário(a) de Graduação – Direito – Núcleo Sede de Goianinha”, anexando:

I - Ficha de inscrição;

II - Cópia do documento de identificação e do CPF (caso este não conste no documento de identificação);

III - Histórico ou outro documento emitido pela instituição de ensino onde é cursada a graduação, no qual conste expressamente o índice de desempenho acadêmico do(a) candidato(a) e sua matrícula ativa no curso;

IV - Documentos comprobatórios para fins de análise curricular, caso existentes para fins de pontuação na fase respectiva;

V - Os documentos descritos neste edital no caso de candidatos(as) que pretendam concorrer, respectivamente, às vagas reservadas às pessoas com deficiência, às pessoas pretas e pardas e aos indígenas e quilombolas. Caso haja interesse em concorrer às vagas reservadas, devem ser anexados os documentos comprobatórios correspondentes a cada uma das condições declaradas pelo(a) candidato(a).

§3º Para efeitos de inscrição, serão considerados documentos de identificação: I - Carteiras expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Comandos Militares, pelos Institutos de Identificação, pelos Corpos de Bombeiros Militares e por órgãos fiscalizadores (ordens ou conselhos profissionais, dentre outros), desde que contenham foto e assinatura; II - Carteira Nacional de Habilitação; III - Carteira de Trabalho e Previdência Social; IV - Certificado de Alistamento Militar e V - Passaporte.

§4º A omissão no envio de quaisquer dos documentos listados nos incisos I a III do §2º deste artigo ensejará a eliminação do(a) candidato(a), ao passo que a ausência da documentação comprobatória prevista no inciso V impedirá o(a) interessado(a) de concorrer às vagas reservadas, passando a constar na lista de ampla concorrência, caso preenchidos os demais requisitos obrigatórios.

Art. 19. A inscrição será gratuita.

Art. 20. Ao se inscrever, o(a) candidato(a) manifesta a aquiescência integral e sem condições às disposições, normas e instruções constantes neste instrumento editalício, assim como na legislação que rege o estágio e Resoluções da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. Parágrafo único. Serão de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) as informações prestadas, quando da inscrição no certame respondendo, inclusive, penalmente, por qualquer falsidade, nos termos dos artigos 299 e 304 do Código Penal.

DA SELEÇÃO

Art. 21. O Processo Seletivo será realizado por meio de avaliação curricular e entrevista presencial na sede do Núcleo de Goianinha.

Art. 22. Será exigido índice de desempenho mínimo de 70,0 (setenta), estando os(as) candidatos com pontuação inferior automaticamente eliminados do certame.

Parágrafo único. O índice de rendimento acadêmico (IRA) ou outro indicador similar adotado pela instituição de ensino (que deverá obrigatoriamente constar no documento enviado pelo candidato) será considerado em unidades de dezenas, havendo ajuste lógico, se necessário, para estabelecê-lo no intervalo entre 0 a 100, adotando-se as regras abaixo:

I - o(a) candidato(a) cuja Universidade adote IRA ou índice de desempenho correlato entre 0 e 10 terá o quantitativo multiplicado por 10;

II - o(a) candidato(a) cuja Universidade adote IRA ou índice de desempenho correlato entre 0 e 100 não suportará qualquer ajuste em sua média;

III - o(a) candidato(a) cuja Universidade adote IRA ou índice de desempenho correlato entre 0 e 1000 terá o quantitativo dividido por 10.

Diário Oficial
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Ano XCIII • Nº 16270 | Defensoria Pública | Natal, 05 de novembro de 2026

Art. 23 Serão considerados para fins de pontuação na análise curricular outros estágios durante o curso de graduação em Direito com duração mínima de 06 (seis) meses.
§1º A pontuação e a comprovação do item previsto no artigo anterior obedecerão à seguinte tabela:

Item	Pontuação	Limite aceito	Documento comprobatório
Estágio durante curso de graduação pelo período mínimo de 6 meses	1 ponto a cada período de 6 meses completos	6 pontos	Termo de Compromisso de Estágio e/ou declaração emitida pela instituição concedente contendo a carga horária e o período de duração do estágio

§2º Para fins de pontuação e de mensuração do tempo mínimo de estágio, será considerado cada vínculo, não podendo haver aproveitamento de um período para complementação do tempo mínimo de outro estágio.
§3º Não serão admitidos, para fins de pontuação:
I - Termos de Compromisso de Estágio que contenham apenas as datas de início e término do contrato, sem possibilidade de aferição da efetiva prestação de, no mínimo, 6 (seis) meses de estágio;
II - Declarações de realização de estágio em escritórios de advocacia que não comprovem a interveniência de instituição de ensino superior e a duração mínima de 6 (seis) meses;
III - Documentos apócrifos, ilegíveis ou que não permitam comprovar, de forma inequívoca, os elementos exigidos para a pontuação.
Art. 24. A nota final do candidato, para fins de classificação no certame, será obtida por meio da soma do índice de rendimento acadêmico (IRA) ou outro indicador similar com os pontos auferidos em razão das atividades comprovadas conforme parâmetros constantes no art. 23, §1º deste Edital.
Parágrafo único. Os(as) candidatos(as) aprovados(as) serão classificados(as) de acordo com a sua nota final e formarão lista de classificação, sendo que, em caso de empate, serão observados sucessivamente os seguintes critérios:
I - Candidato(a) idoso(a), na forma da Lei;
II - Candidato(a) que possuir maior Índice de Rendimento Acadêmico;
III - Candidato(a) que obtiver maior pontuação nos demais itens curriculares;
IV - Candidato(a) que tiver maior idade, considerados meses e dias.
Art. 25. O resultado preliminar será publicado no sítio eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e no Diário Oficial do Estado, podendo o candidato interpor recurso no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contado do primeiro dia útil subsequente à publicação do resultado.
§ 1º O recurso deverá ser encaminhado para o e-mail por meio do qual fora realizada a inscrição, a saber: goianinha@dpe.rn.def.br.
§ 2º Não será conhecido o recurso que incorra na conduta prevista no art. 30, § 3º, deste Edital, aplicando-se ao(à) candidato(a) a penalidade de eliminação nele prevista.
Art. 26. O resultado preliminar será publicado no site da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e no Diário Oficial do Estado, podendo ser interposto recurso no prazo e na forma prevista no edital de divulgação.
Parágrafo único. O resultado do julgamento dos recursos e o resultado definitivo da etapa também serão publicados na forma prevista no caput.
Art. 27. Avançarão à etapa de entrevista os(as) 20 (vinte) candidatos(as) mais bem colocados(as) na avaliação curricular.
Parágrafo único. Havendo desistência formal de candidato(a) presente dentre os 20 (vinte) primeiros classificados, e, desde que anterior à data marcada para a entrevista, será oportunizada a convocação do 21º(ª) candidato(a), e assim sucessivamente.
Art. 28. A entrevista terá caráter eliminatório e classificatório, visando avaliar as competências, habilidades e experiências do(a) candidato(a), conforme o perfil requerido para a vaga.
§1º A avaliação será realizada com base em critérios objetivos, observando-se:
I - Experiência profissional e acadêmica, notadamente quanto à atuação ou contato com matérias relacionadas às atividades desenvolvidas pelo órgão defensorial (avalia vivência prática ou acadêmica nas matérias relevantes às atividades do órgão de atuação em que se desenvolverá a atividade, conhecimento de rotinas e manejo de sistemas processuais utilizados - 40 pontos);
II - Conhecimento do perfil institucional da Defensoria Pública (avalia domínio sobre o nível de conhecimento do candidato(a) acerca da Defensoria Pública em si - perfil institucional -, atividades funcionais, atuação judicial e extrajudicial - 20 pontos);
III - Linguagem, clareza e objetividade, considerando a capacidade de comunicação e argumentação (avalia linguagem adequada, argumentação consistente, articulação, postura e objetividade - 20 pontos);
IV - Perfil de competência e adequação à vaga (avalia conduta e motivação profissional - inclusive quanto ao interesse/disponibilidade para ocupação efetiva da vaga -, demonstração de pensamento crítico, comprometimento e expectativas em relação ao estágio de graduação, adequação às necessidades e peculiaridades específicas do Núcleo/órgão de atuação que conduz a seleção - 60 pontos).
§2º Será eliminado(a) do teste seletivo o(a) candidato(a) que não obtiver nota mínima de 60 (sessenta) pontos na entrevista;
§3º. A nota final da seleção será obtida pela média aritmética da nota da avaliação curricular e da entrevista.
§4º Os(as) candidatos(as) aprovados(as) serão classificados(as) de acordo com a sua nota final e formarão lista de classificação, sendo que, em caso de empate, serão observados sucessivamente os seguintes critérios:
I - Candidato(a) idoso(a), na forma da Lei;
II - Candidato(a) que possuir maior nota na entrevista;
III - Candidato(a) que possuir maior nota de avaliação curricular;
IV - Candidato(a) que tiver maior idade, considerados meses e dias.
Art. 29. O resultado preliminar da entrevista será publicado no site da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e no Diário Oficial, podendo ser interposto recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, por meio do seguinte e-mail institucional: goianinha@dpe.rn.def.br.
Parágrafo único. O resultado do julgamento dos recursos e os resultados definitivos da etapa e da seleção também serão publicados na forma prevista no caput.
DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 30. Serão indeferidas as inscrições dos(as) candidatos(as) que enviarem documentação incompleta ou em desacordo com as normativas deste Edital.
§1º Não será possível o complemento/adição/atualização de documentos após o fim das inscrições ou em sede recursal, salvo o constante no art. 4º, §2º deste Edital.
§2º A DPE/RN não se responsabilizará por inscrições não processadas em virtude de falhas técnicas, envio de anexos corrompidos, envio da documentação fora dos prazos ou envio com ausência de documentação.
§ 3º Será eliminado(a) do certame, a qualquer tempo, o(a) candidato(a) que inserir em documentos de inscrição, em recursos ou em quaisquer arquivos encaminhados à Defensoria Pública instruções, comandos ou textos direcionados a sistemas de inteligência artificial ou a ferramentas automatizadas de leitura e análise de documentos (prompt injection), inclusive de forma oculta, como em fonte de cor idêntica à do fundo, em tamanho reduzido ou ilegível, ou em campos não visíveis do arquivo, com o propósito de influenciar, manipular ou direcionar a análise ou o resultado da seleção, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
§ 4º Se a conduta prevista no § 3º for constatada após a convocação, o(a) candidato(a) ficará sujeito(a) à anulação de sua admissão, observado o mesmo procedimento.
Art. 31. A validade do procedimento seletivo é de 12 (doze) meses, a contar da data da homologação do resultado final, prorrogável por igual período, podendo ser realizado novo certame antes de findo o prazo, caso exaurido o cadastro de reserva.
Art. 32. Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pela Subdefensoria Público-Geral.
Art. 33. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Diário Oficial
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Ano XCIII • Nº 16270 Defensoria Pública Natal, 05 de novembro de 2026

Goianinha/RN, 04 de novembro de 2026.

Alexander Diniz da Mota Silveira
Defensor Público do Estado
Coordenador do Núcleo Sede de Goianinha

ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO – SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS DE GRADUAÇÃO EM DIREITO (Preenchimento obrigatório pelo candidato)
1. DADOS PESSOAIS
-Nome Completo:
-E-mail:
-Telefone (com DDD):
-Endereço Completo:
2. ÍNDICE DE RENDIMENTO ACADÊMICO OU INDICADOR SIMILAR ()
3. CONCORRE A VAGA RESERVADA:
- Pessoa com deficiência ()
- Pessoa preta ou parda ()
- Pessoa indígena ()
- Pessoa quilombola ()
- Pessoa trans ()

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16270 | Defensoria Pública | Natal, 05 de novembro de 2026

PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:
https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=C4KXRPLLMQ-R0Z6RDYT0Q-P2TH9ZW2VI.

Código de verificação:
C4KXRPLLMQ-R0Z6RDYT0Q-P2TH9ZW2VI